

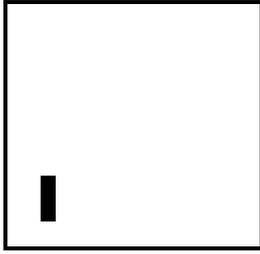


**Fundação de Seguridade Social
da ArcelorMittal Brasil -
FUNSSEST**

Regimento Eleitoral Interno

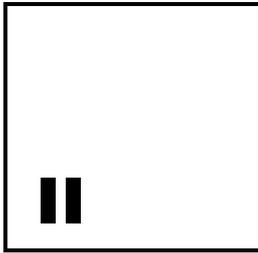
Conteúdo

I. Disposições Preliminares	1
II. Do Objetivo.....	2
III. Da Comissão Eleitoral	3
IV. Do Edital de Convocação.....	5
V. Dos Candidatos	6
VI. Dos Eleitores	10
VII. Da Eleição	11
VIII. Do Resultado da Eleição	13
IX. Dos Mandatos	15
X. Das Disposições Finais	16



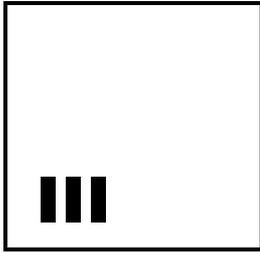
Disposições Preliminares

- Art. 1º - A Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto, resolve propor a adoção deste Regimento Eleitoral Interno.
- Parágrafo único - Compete ao Conselho Deliberativo a aprovação deste Regimento Eleitoral Interno, bem como de suas alterações.
- Art. 2º - Para a implementação do processo eleitoral, a FUNSSEST se valerá de todos os recursos disponíveis, a fim de dar amplo conhecimento sobre a eleição a todos os Participantes, Assistidos, Autopatrocinados e Vinculados.
- Parágrafo único - Todo processo eleitoral será realizado em conformidade com a Política de Proteção de Dados Pessoais da FUNSSEST, observando a privacidade na utilização e tratamento de dados pessoais de candidatos e eleitores.



Do Objetivo

- Art. 3º - Este Regimento Eleitoral Interno tem como objetivo instruir os critérios e procedimentos do processo eleitoral para a escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela Fundação de Seguridade Social da ArcelorMittal Brasil – FUNSSEST, doravante designada FUNSSEST, nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FUNSSEST, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e no Estatuto da FUNSSEST.
- Parágrafo único - Os Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNSSEST elegerão, por meio de voto direto e facultativo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo e 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal.



Da Comissão Eleitoral

- Art. 4º - A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização, apuração e divulgação dos resultados das eleições de que trata este Regimento Eleitoral Interno.
- Art. 5º - A Comissão Eleitoral será formada por, no mínimo, 3 (três) membros nomeados pela Diretoria Executiva da FUNSSEST, dentre os quais um será nomeado Presidente.
- Parágrafo único Os membros da Comissão Eleitoral deverão ser Participantes de um dos Planos de Benefícios administrados pela FUNSSEST.
- Art. 6º - A Comissão Eleitoral se reunirá sempre que necessário para cumprimento das etapas do processo eleitoral e, extraordinariamente, a seu critério, por decisão da maioria simples de seus integrantes ou por convocação de seu Presidente.
- Art. 7º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar para serem membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- Art. 8º - Compete à Comissão Eleitoral:
- (a) elaborar o Edital de Convocação e disponibilizá-lo à Diretoria Executiva para divulgação;
 - (b) receber o pedido de inscrição dos candidatos e avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos para inscrição;
 - (c) comunicar os candidatos sobre eventual omissão ou irregularidade no pedido de inscrição, concedendo-lhes prazo para regularização;
 - (d) divulgar a lista dos candidatos;
 - (e) receber eventual impugnação às candidaturas;
 - (f) comunicar o candidato sobre a impugnação de seu pedido de inscrição, concedendo-lhe prazo para defesa;

Fundação de Seguridade Social da ArcelorMittal Brasil – FUNSSEST

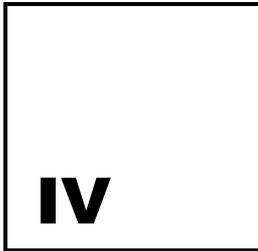
- (g) analisar e julgar eventual impugnação referente à inscrição de candidato após a apresentação da defesa;
- (h) divulgar a decisão sobre eventual impugnação referente à inscrição de candidato;
- (i) divulgar a lista final de candidatos;
- (j) apurar e divulgar o resultado da eleição;
- (k) receber eventual impugnação ao resultado da eleição;
- (l) analisar e julgar eventual impugnação ao resultado da eleição;
- (m) divulgar o resultado final da eleição, se for o caso.

Parágrafo único

Os membros da Comissão Eleitoral deverão manter sigilo dos dados pessoais aos quais tenham acesso em virtude do processo eleitoral, sendo vedada a utilização de tais informações para finalidades diversas à finalidade proposta neste Regimento.

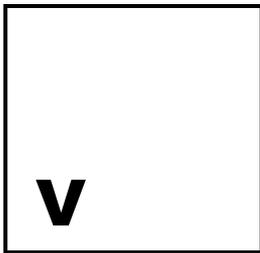
Art. 9º

- A Comissão Eleitoral será automaticamente dissolvida após a posse dos membros representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.



Do Edital de Convocação

- Art. 10 - O Edital de Convocação das Eleições para os representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal será elaborado pela Comissão Eleitoral e deverá ser divulgado pela Diretoria Executiva da FUNSSEST.
- § 1º - O Edital de Convocação deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes tópicos:
- a. dias, horários e locais da votação;
 - b. prazo para inscrição de candidatos;
 - c. requisitos para a inscrição de candidatos.
- § 2º - A divulgação do Edital de Convocação será realizada pela Diretoria Executiva aos Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNSSEST por meio do *sítio* eletrônico da FUNSSEST.



Dos Candidatos

Art. 11 - São elegíveis a serem candidatos aos cargos de membros representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FUNSSEST os Participantes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a. ser Participante assistido ou ativos que estejam em efetivo exercício de suas funções, de um dos Planos de Benefícios administrados pela FUNSSEST;
- b. ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com uma das Patrocinadoras ou um dos Instituidores dos Planos de Benefícios administrados pela FUNSSEST;
- c. ter comprovada experiência de, no mínimo 3 (três) anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- d. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- e. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e
- f. ter reputação ilibada.

§ 1º Além dos requisitos previstos no *caput* deste artigo, os candidatos deverão entregar à Comissão Eleitoral as seguintes declarações:

- a. ciência e concordância de que a legislação aplicável exige que maioria dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal sejam certificados por instituição certificadora reconhecida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, assumindo também a responsabilidade pela manutenção da certificação. O candidato eleito deverá observar

Fundação de Seguridade Social da ArcelorMittal Brasil – FUNSSEST

as regras da instituição certificadora que emitirá o seu certificado;

- b. ciência e concordância de que, em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial da FUNSSEST, ficarão com todos os seus bens indisponíveis até a apuração e liquidação final de suas responsabilidades; e
- c. ciência e concordância de que os dados pessoais fornecidos poderão ser divulgados para execução do processo eleitoral e cumprimento das disposições previstas neste Regimento;
- d. consentimento para coleta e divulgação de sua imagem, necessária para o processo eleitoral.

§ 2º - A experiência mencionada na *alínea “c”* do *caput* deste artigo poderá ser comprovada mediante exercício de atividade em Patrocinadora ou em Instituidor.

§ 3º - Os requisitos mencionados nas *alíneas “d”, “e” e “f”* do *caput* deste artigo deverão ser comprovados mediante declaração do próprio Participante, se de outra forma não decidir a Comissão Eleitoral.

§ 4º - Considera-se detentor de reputação ilibada o membro que desfruta, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral.

§ 5º - Para análise do requisito de reputação ilibada serão considerados atos, situações ou circunstâncias incompatíveis com a natureza do cargo ou função a ser exercida.

Art. 12 - Para concorrer ao cargo de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os Participantes e Assistidos deverão registrar sua candidatura individualmente, na forma prevista neste Regimento.

Parágrafo único - Os registros de Participantes ou Assistidos vinculados às Patrocinadoras ou aos Instituidores que estejam aguardando a autorização do órgão governamental competente de processo de retirada e/ou de transferência de plano de benefícios da FUNSSEST para outra entidade de previdência complementar não serão aceitos pela Comissão Eleitoral.

Art. 13 - A inscrição do candidato será feita mediante requerimento próprio disponibilizado no *site* da FUNSSEST, o qual deverá ser assinado e conter o nome completo do candidato e o órgão para o qual concorre.

§ 1º - O requerimento assinado digitalmente pelo candidato deverá ser enviado à FUNSSEST e será dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral.

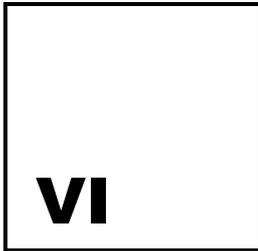
Fundação de Seguridade Social da ArcelorMittal Brasil – FUNSSEST

- § 2º - Na hipótese de um mesmo candidato apresentar mais de um requerimento de inscrição, prevalecerá aquele primeiramente recebido na FUNSSEST e encaminhado ao presidente da Comissão Eleitoral, sendo indeferido o segundo registro de inscrição.
- § 3º - Juntamente com o requerimento de registro da candidatura individual, o candidato deverá enviar a respectiva documentação comprobatória de que preenche todos os requisitos estabelecidos no artigo 11 deste Regimento.
- § 4º - Ao requerimento de registro da candidatura individual deverá ser anexada foto digitalizada, que só será divulgada mediante consentimento do titular, conforme disposto na *alínea “d”* do § 1º do artigo 11 deste Regimento.
- Art. 14 - O registro da candidatura individual deverá ser apresentado, no máximo, até as 16 horas do último dia do prazo de inscrição previsto em Edital de Convocação.
- Art. 15 - No caso de omissão ou irregularidade no pedido de registro, que possa ser suprida ou sanada, a Comissão Eleitoral convocará o candidato por e-mail, dando-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestação e/ou providências, contados da transmissão da referida comunicação.
- Art. 16 - Apresentada a manifestação e/ou as providências de que trata o artigo 15, a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para a eleição, divulgará a lista de candidatos em seu *sítio* eletrônico, ou na internet, ou por aviso expedido por qualquer meio de comunicação existente nas dependências das Patrocinadoras, em locais de fácil acesso, observado o mínimo de 3 (três) candidatos para cada uma das vagas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- § 1º - A FUNSSEST, além da forma de divulgação prevista no *caput* deste artigo, também poderá utilizar outros meios de comunicação usualmente utilizados pela FUNSSEST.
- § 2º - Os pedidos de registro de candidaturas individuais deverão ser apreciados e aceitos ou impugnados até, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da eleição.
- § 3º - A divulgação de dados pessoais de candidatos estará limitada àqueles que este tenha apresentado na sua candidatura para a eleição e que sejam necessários ao processo eleitoral.
- Art. 17 - Após a divulgação da lista de candidatos, qualquer candidato, ou Participante, ou Assistido poderá impugnar o registro de

Fundação de Seguridade Social da ArcelorMittal Brasil – FUNSSEST

candidatura de qualquer candidato no o prazo de 1 (um) dia útil a contar da data da divulgação da lista de candidatos.

- § 1º - A impugnação somente versará sobre as causas de inelegibilidade previstas em lei, no Estatuto da FUNSSEST e neste Regimento Eleitoral Interno, devendo ser apresentada por Participante ou Assistido mediante requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolizado junto à FUNSSEST.
- § 2º - Os candidatos serão comunicados das impugnações dentro de 24 (vinte e quatro) horas para, em 72 (setenta e duas) horas, apresentarem defesa acompanhada de provas documentais, se necessário.
- § 3º - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 1 (um) dia útil, a contar da data da apresentação da manifestação do candidato ou do fim do prazo da manifestação, para julgar e divulgar ao interessado e ao candidato em questão a decisão. A decisão da Comissão Eleitoral será final e irrecorrível.
- § 4º - No caso de impugnações julgadas improcedentes, as respectivas candidaturas serão automaticamente registradas pela Comissão Eleitoral.
- Art. 18 - Decorridos os prazos previstos no artigo 17, a Comissão Eleitoral divulgará a lista final contendo os nomes dos candidatos.
- § 1º - A divulgação dos registros das candidaturas será feita por meio do *sítio* eletrônico da FUNSSEST ou mediante avisos a serem afixados nas dependências das Patrocinadoras e em outros locais de fácil acesso, a exclusivo critério da Comissão Eleitoral.
- § 2º - A divulgação de dados pessoais de candidatos estará limitada àqueles que este tenha apresentado na sua candidatura para a eleição e que sejam necessários ao processo eleitoral.



Dos Eleitores

- Art. 19 - São considerados Participantes, aptos a votar, os Participantes ativos de um dos Planos de Benefícios administrados pela FUNSSEST, devidamente inscritos até a data da eleição.
- Art. 20 - São considerados Assistidos, aptos a votar, os Participantes ou seus Beneficiários que estiverem em gozo de benefício de prestação continuada por um dos Planos de Benefícios administrados pela FUNSSEST, na data da eleição.
- Art. 21 - Enquadram-se também na qualidade de Participantes, aptos a votar para fins do processo eleitoral de que trata este Regimento Eleitoral Interno, os Participantes Autopatrocinados, os Participantes em BPD e os Participantes ativos, não contribuintes que estão aguardando concessão do benefício.

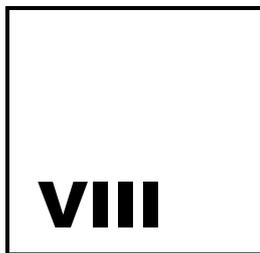
VII

Da Eleição

- Art. 22 - No período fixado previamente pela Comissão Eleitoral para votação, os Participantes e Assistidos irão proceder a escolha de seus candidatos, que se dará na forma eletrônica.
- Art. 23 - Os representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FUNSSEST serão eleitos, por meio de voto direto, em um único turno.
- Parágrafo único - O voto é facultativo.
- Art. 24 - A eleição ocorrerá por meio de voto secreto e o sistema de eleição será configurado para que os eleitores possam atribuir 1 (um) voto para cada vaga destinada à representação dos participantes no Conselho Deliberativo e 1 (um) voto para cada vaga destinada à representação dos participantes no Conselho Fiscal.
- § 1º - O exercício do direito de voto será realizado por meio de cédula eletrônica, na qual será assinalado o nome do candidato escolhido pelo Participante e pelo Assistido.
- § 2º - A apresentação dos nomes dos candidatos na cédula de votação será colocada em ordem alfabética.
- Art. 25 - O período de votação terá duração de até 7 (sete) dias, tendo início às 08 horas do primeiro dia e término às 23h59 do último dia estabelecido pela Comissão Eleitoral.
- Art. 26 - Na impossibilidade de realização da eleição de forma eletrônica, esta ocorrerá na forma descrita abaixo.
- § 1º - Cada Participante receberá, em local previamente definido pela Comissão Eleitoral, uma única cédula com os nomes dos candidatos. O recebimento da cédula deverá ser precedido de assinatura no livro de presença para comprovação de sua participação.

Fundação de Seguridade Social da ArcelorMittal Brasil – FUNSSEST

- § 2º - Após anotar na cédula suas opções de candidatos, a mesma será depositada em uma urna que ficará lacrada até a apuração.
- Art. 27 - Caso não haja inscrição de candidatos à eleição, ou na hipótese de não serem preenchidas todas as vagas disponíveis aos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, caberá às Patrocinadoras e/ou aos Instituidores designarem, além dos seus representantes, os membros representantes dos Participantes e Assistidos.

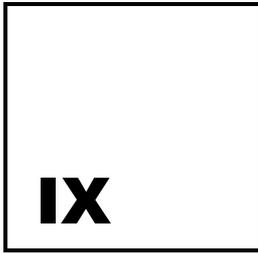


Do Resultado da Eleição

- Art. 28 - A apuração da votação será realizada após o encerramento do período de votação e sob a coordenação e responsabilidade da Comissão Eleitoral, até o 5º (quinto) dia após o encerramento da votação.
- Parágrafo único - O trabalho de apuração dos votos poderá ser acompanhado por pessoa designada pela Diretoria Executiva ou, ainda, pelos candidatos ou pelos eleitores, mediante solicitação destes.
- Art. 29 - Observada a ordem do mais votado e a proporção prevista no parágrafo único do artigo 3º, os candidatos com o maior número de votos serão eleitos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, de acordo com o órgão estatutário a que se candidataram.
- Parágrafo único - Ocorrendo empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço em Patrocinadora ou Instituidor.
- Art. 30 - Concluída a apuração, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a Comissão Eleitoral divulgará o resultado, indicando o nome dos eleitos, assim como a lista dos mais votados em ordem decrescente.
- Art. 31 - Dar-se-á o prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da divulgação do resultado da eleição, para eventual impugnação relativa à apuração dos votos. A impugnação será feita por meio de interposição de recurso fundamentado, protocolizado junto à FUNSSEST, que encaminhará à Comissão Eleitoral.
- Parágrafo único - A Comissão Eleitoral terá até 1 (um) dia útil, a contar do protocolo da impugnação, para sua apreciação e comunicação aos interessados sobre a decisão tomada. A decisão da Comissão Eleitoral será final e irrecurável.
- Art. 32 - Decorridos os prazos previstos nos artigos 30 e 31, a Comissão Eleitoral divulgará a lista final dos Eleitos aos cargos.

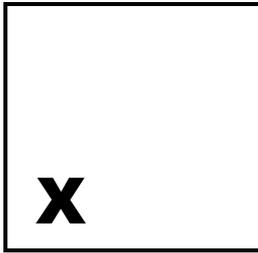
Fundação de Seguridade Social da ArcelorMittal Brasil – FUNSSEST

- Art. 33 - A FUNSSEST manterá arquivada uma lista nominal dos candidatos à representação dos Participantes e Assistidos, que não foram eleitos, para nomeação sequencial, a ser iniciada pelo mais votado, no caso de vacância, ausência, renúncia, destituição, impedimentos de qualquer natureza, inclusive os temporários, ou falecimento dos membros representantes dos Participantes e Assistidos durante a vigência do mandato para o qual concorreram.
- Art. 34 - Do resultado da votação será lavrada ata de reunião da Comissão Eleitoral.
- § 1º - Os eleitos aos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal tomarão posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final da eleição.
- § 2º - A posse dos membros eleitos será realizada pelo Conselho Deliberativo mediante ata de reunião e respectivo termo de posse.



Dos Mandatos

- Art. 35 - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, eleitos na forma deste Regimento, terão o mandato de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua posse.
- Art. 36 - A perda de vínculo empregatício do Conselheiro eleito com a Patrocinadora ou Instituidor e a perda da condição de Participante do Plano de Benefícios administrado pela FUNSSEST, ou a sua ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, observado o Estatuto, acarretará a perda do mandato e a sua respectiva substituição.
- § 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, dar-se-á posse para o candidato subsequente mais votado para o respectivo Conselho, para cumprimento do restante do mandato em curso, e assim sucessivamente.
- § 2º - Esgotando-se a lista de candidatos antes de findo o prazo de mandato em curso e prejudicada a proporcionalidade definida entre membros eleitos por participantes e assistidos e membros indicados pelas Patrocinadoras, estas designarão o substituto até que novo processo eleitoral seja realizado, em caráter de urgência e excepcionalidade.
- Art. 37 - O Conselheiro eleito que não obtiver a certificação exigida pela legislação vigente no prazo de 1 (um) ano contado da data da posse, poderá perder o mandato, hipótese na qual sua substituição se dará na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 36 deste Regimento.



Das Disposições Finais

- Art. 38 - São documentos do processo eleitoral:
- I. este Regimento Eleitoral Interno;
 - II. edital de convocação, incluindo local e data da eleição;
 - III. relação nominal dos candidatos;
 - IV. impugnações, recursos e decisões;
 - V. relação nominal dos eleitos.
- Art. 39 - A FUNSSEST, por meio dos canais de comunicação usualmente utilizados, fará a divulgação deste Regimento Eleitoral Interno, do Edital de Convocação e das instruções que baixar sobre os procedimentos eleitorais, bem como dos atos e das decisões da Comissão Eleitoral na execução das normas contidas neste Regimento Eleitoral Interno, de modo a facilitar o acesso e conhecimento das referidas normas.
- Art. 40 - A propaganda eleitoral será de responsabilidade dos candidatos, respondendo todos pelos excessos que forem cometidos.
- § 1º - A propaganda eleitoral deverá ser conduzida com urbanidade, ética e sem causar prejuízos às regulares atividades das Patrocinadoras, dos Instituidores e da FUNSSEST.
- § 2º - É vedada, para fins de propaganda e/ou campanha eleitoral, a utilização de dados pessoais de participantes ou assistidos, aos quais o candidato ou seus apoiadores tenham tido acesso durante ou previamente à candidatura, para contato ou divulgação, sob pena de impedimento.
- Art. 41 - Em razão de sua eleição como Conselheiro ou indicação como membro da Comissão Eleitoral, o empregado não adquirirá nenhum tipo de estabilidade mesmo que provisória.

Fundação de Seguridade Social da ArcelorMittal Brasil – FUNSSEST

- Art. 42 - As questões suscitadas no curso do processo eleitoral serão analisadas à luz das normas estatutárias e regulamentares vigentes e dos princípios gerais do direito.
- Art. 43 - Caberá à Diretoria Executiva da FUNSSEST resolver os casos omissos e dirimir dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Eleitoral Interno, bem como editar normas complementares aplicáveis a cada eleição, se necessário, devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 44 - Este Regimento Eleitoral Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da FUNSSEST.